



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05993/10

Fl. 1/2

Recurso de Reconsideração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Alípio Neves. Exercício de 2009. Conhecimento e provimento parcial. Desconstituição do débito imputado. Redução do valor da multa imposta ao Gestor. Emissão de novo Parecer Favorável à Aprovação das Contas.

PARECER PPL TC 00111/12

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 05993/10 que trata da Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2009, da responsabilidade do Prefeito, Sr. Francisco Alípio Neves; e,

CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Preliminarmente, conhecer** o presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, em sede de Prestação de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2009; e,
- 2. No mérito, dar-lhe provimento parcial**, para desconstituir o Parecer PPL TC 00023/2012, com emissão de novo Parecer, desta feita, **Favorável à Aprovação das Contas** apresentadas pelo Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício financeiro de 2009

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de Junho de 2012.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05993/10

Fl. 2/2

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do MPJTCE-PB

Em 20 de Junho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL